

PARECER CMESO/CEF/CEI Nº 01/2020, APROVADO EM 01/09/2020

Interessado: Secretaria da Educação de Sorocaba - SEDU

Assunto: Adesão à Política Nacional de Alfabetização – Programa Tempo de Aprender

RELATORES: Pedro Luís Rodrigues e Odirlei Botelho da Silva

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Trata-se de documentação encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), em 22 de abril de 2020, pelo Secretário Municipal da Educação, Sr. Wanderlei Acca, PA nº 2020/005.724-8, versando sobre a “Política Nacional de Alfabetização (PNA) – Programa Tempo de Aprender”, para manifestação do colegiado.

Lembrando que a Deliberação CMESO 02/2018, de 09 de maio de 2018

Fixa normas para apreciação pelo Conselho Municipal de Educação de Sorocaba de projetos, programas, convênios, parcerias, cessões, concessões, cooperações, terceirizações, quarteirizações, parcerizações, edificações, ações ou correlatos da Prefeitura de Sorocaba em matérias direta ou indiretamente vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino no Município de Sorocaba, bem como de suas alterações e/ou encerramento.

Constata-se que a presente documentação, não leva em conta a estruturação estabelecida para submissão à análise. Ainda assim, considerando a importância da temática, as Câmaras de Educação Infantil e do Ensino Fundamental deste Conselho Municipal, em ação conjunta, realizaram momentos de estudos e análise para manifestação.

O Ministério da Educação no dia 11 de abril de 2019, por meio do Decreto nº 9765, instituiu no Brasil a “Política Nacional de Alfabetização” PNA, facultando a adesão aos entes federativos, lançou no dia 15 de maio de 2020, uma cartilha que tem, por objetivo, apresentar detalhes, princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Alfabetização (PNA) – Programa Tempo de Aprender, anunciada em abril. Além de conceitos e contextualização o documento apresenta formas de

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

implementação, avaliação e monitoramento dessa política, bem como agentes e público-alvo envolvidos.

A PNA estabelece as diretrizes para ações e programas governamentais visando a redução do analfabetismo no país, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica. A intenção é que as escolas passem a alfabetizar as crianças no primeiro ano do ensino fundamental, ou seja, geralmente aos seis anos de idade.

Essa é a grande novidade da PNA – ênfase da alfabetização no primeiro ano. Em 2017, A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que define o mínimo que os estudantes devem aprender a cada etapa de ensino, estipulou que as crianças fossem alfabetizadas até o 2º ano do ensino fundamental, o que geralmente ocorre por volta dos 7 anos. Já pelo Plano Nacional de Educação (PNE), lei 13.005/2014, as crianças devem ser alfabetizadas, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental, ou seja, aos 8 anos de idade.

No que se refere a Educação Infantil (Pré-Escola), sugere iniciar o tratamento de variáveis recomendáveis, para contribuir com o processo de alfabetização no Ensino Fundamental, condições mínimas para que a alfabetização ocorra no 1º ano, desconsiderando o Art. 9º das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, onde se estabelece que as práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e brincadeiras, garantindo amplas experiências a serem vividas pelas crianças nas Instituições de Educação Infantil.

A presidenta do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), Cecília Mota, destaca o papel que professores e família têm para que se alcance os objetivos da alfabetização. Pela sua visão, a alfabetização pode usar várias linhas, não precisando se restringir a um método específico, como o fônico – pelo qual se ensina, primeiro, os sons de cada letra para, depois, ao misturar as letras, se chegar à pronúncia completa das palavras. Ela diz que:

Não interessa o método aplicado pelo professor. Interessa que a criança aprenda. Então é uma questão de formação do professor. Ele precisa ser bem preparado para ter eficiência no processo de alfabetização. O papel da família também é fundamental, principalmente se os pais têm hábito de leitura e se tiverem em casa uma biblioteca com livros infantis. O Brasil, no entanto, é um país

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

pobre onde muitos pais não leem ou não têm o hábito de leitura. Isso realmente tem um impacto negativo sobre a aprendizagem.

Trazendo à esfera local, as Câmaras de ensino Fundamental (CEF) e da Educação Infantil (CEI), do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) analisam a possibilidade da adesão, ou não, da Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba, à Política Nacional de Alfabetização (PNA).

2. Apreciação

Necessário se fez proceder a uma exaustiva análise do que propõe a Política Nacional de Alfabetização (PNA) – Programa Tempo de Aprender, cujas considerações elencaremos a seguir:

- a) No que se refere ao método, a PNA foca-se neste e não no professor alfabetizador, desconsiderando o sujeito histórico e o fato de que, quem alfabetiza, é o professor e não o método. A PNA não contempla a necessidade de se diversificarem as estratégias de alfabetização. A PNA, também, não dialoga com a Base Nacional Curricular Comum (BNCC) e com outros documentos legais;
- b) Em relação à família, a PNA apresenta a sua participação, mas não explicita de que modo será construída essa participação. Sabe-se que as equipes escolares devem contribuir para que as famílias participem efetivamente do processo de alfabetização. Há a necessidade de se formularem políticas de participação familiar nesse processo;
- c) Quando trata das questões de literacia e numeracia (Cap.II, art. 6º, inciso II), a PNA promove a separação entre o que seja alfabetizar e letrar, detendo-se apenas no processo de alfabetização e não considerando o letramento. Também nesse ponto, a PNA não dialoga com a BNCC e demais documentos legais, bem como não coaduna com a promoção do avanço científico nos campos da educação;
- d) Já no processo avaliativo a PNA estabelece uma relação entre avaliação e mérito, uma vez que as provas sugeridas têm como foco exclusivamente o mérito;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

- e) A Política Nacional de Educação (PNA) – Programa Tempo de Aprender não dialoga com as Diretrizes da Educação Infantil, que tem como eixos norteadores as interações e brincadeiras, com foco em experiências de aprendizagem e não na utilização do jogo e brincadeiras, enquanto recursos para a apresentação de estruturas da metalinguagem, como sugere o Programa Tempo de Aprender o que poderá causar um retrocesso a este segmento da educação, por fim, por ser a finalidade deste Programa a alfabetização, não cabe à Educação Infantil;
- f) O Parecer CMESO/CEI nº 01/2020, apresenta referenciais que devem ser considerados, sempre que se tratar de matéria voltada às crianças e infâncias, a fim de reafirmar o lugar da Primeira Infância e a não adesão ao Programa Tempo de Aprender, cabe registrar neste Parecer, algumas destas referências: “A Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, evidencia o estímulo à autonomia das unidades educacionais na organização flexível de seu currículo e a pluralidade de métodos pedagógicos, desde que assegurem aprendizagem, cita também dentre outros documentos, o Plano Municipal da Primeira Infância 2006-2016, reconhecendo que para a educação das crianças, é preciso que o conjunto de oportunidades oferecidas a sua experiência viabilize o protagonismo no seu processo de crescimento e no desenvolvimento de suas relações, conhecimento e aprendizagem. Enfatiza que as crianças, descobrem, criam e se expressam por meio de múltiplas linguagens e brincadeiras, **construindo conceitos e conhecimentos, exercendo o direito de brincar**, e por fim o Caderno 4 Diretrizes para a documentação pedagógica no Município de Sorocaba, explicitando que o currículo se concretiza a partir dos encontros como acontecimentos dialógicos entre culturas, histórias, representações e narrativas, que congregam diversas etnias, gêneros, faixas etárias, gerações, sendo traduzido em ações que envolvem a criança no seu dia a dia nas Instituições de Educação Infantil, como algo vivo e dinâmico, não havendo assim, possibilidade de desvinculá-lo da vida.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

3. Conclusão

As Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental entendem que a escolha de um método de alfabetização, assim como métodos para qualquer conteúdo de ensino é direito assegurado por lei aos professores e às escolas (LDB, PNE). Vimos que a PNA insiste em método – em como ensinar – quando o necessário é focar a aprendizagem – em como a criança aprende. A alfabetização é a aprendizagem de um objeto cultural, inventado pelo homem, uma tecnologia complexa e abstrata.

É necessário proporcionar às escolas e aos professores muitas oportunidades para discussões, estudos e análises teóricas que levem os alunos a se alfabetizarem de forma holística, numa perspectiva de letramento como forma de ampliar sua participação no mundo e nas sociedades, não se prendendo a um único método.

Diante do exposto, a Câmara de Ensino Fundamental e a Câmara de Educação Infantil entendem que não há possibilidade de adesão à Política Nacional de Alfabetização (PNA) – Programa Tempo de Aprender. Quando muito, somos favoráveis a que a Secretaria de Educação do município de Sorocaba promova encontros formativos aos professores e à equipe gestora na busca de experiências exitosas que possam ser multiplicadas em diferentes unidades de Ensino Fundamental e Instituições de Educação Infantil.

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL E DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A Câmara de Ensino Fundamental e a Câmara de Educação Infantil adotam como seu parecer o voto dos relatores.

Presentes os Conselheiros:

CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL: Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Miriam Cecília Facci, Pedro Luís Rodrigues, Rosângela Quequeto de Andrade Almeida e Vaderez Luci Moreira Vieira Soares.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL: Angélica Lacerda Cardoso, Odirlei Botelho da Silva e Solange Aparecida da Silva Brito (Reunião feita no dia 14/08/2020).

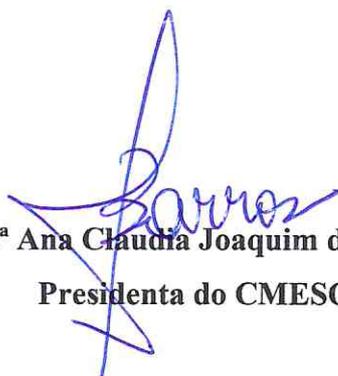
DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Ensino Fundamental e da Câmara de Educação Infantil, nos termos do voto dos relatores.

Reunião realizada por videoconferência, em 01 de setembro de 2020.

Presentes as conselheiras e conselheiros:

Alexandre da Silva Simões, Ana Claudia Joaquim de Barros, Andrea Picanço Souza Tichy, Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Denilson de Camargo Mirim, Francine Alessandra Gracia Menna, Marina Benitez Florio Fagundes, Marinês Christofani, Miriam Cecília Facci, Odirlei Botelho da Silva, Pedro Luís Rodrigues, Petula Ramanauskas Santorum e Silva e Rosangela Quequeto de Andrade Almeida.



Prof.^a Ana Claudia Joaquim de Barros
Presidenta do CMESO